

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, MAQUIAGEM, PRODUÇÃO DE CABELO, ASSESSORIA DE IMPRENSA, SEGURANÇA, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, FIGURINO, FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A CORTE REAL DO CARNAVAL 2026 EM SUAS APRESENTAÇÕES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa garantir a produção artística para os componentes da Corte Real do Carnaval 2026, durante as suas apresentações previstas no Cronograma constante no item 4.1.

A Corte Real será composta pelo Rei Momo, Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa, possuindo seu Vice-Rei Momo em caso de necessidade de substituição, Muso, Musa e Pessoa Não-Binária. Essa contratação tem a finalidade de garantir que esse grupo de integrantes eleitos em Concurso tenha produção artística para participação em eventos.

Essa contratação se justifica porque a Corte Real do Carnaval Carioca é icônica e simbólica para a cultura do Carnaval. A presença dessas figuras gera um grande interesse e entusiasmo tanto dos foliões locais quanto dos turistas, atraindo público e gerando impacto midiático que contribuem para aumentar a visibilidade e o prestígio do Carnaval do Rio de Janeiro, tanto a nível nacional quanto internacional.

Estes protagonistas do Carnaval são muito valorizados pela comunidade carioca e representam um símbolo de identidade cultural para os moradores da cidade. A participação e o reconhecimento dessas figuras em eventos trazem um senso de orgulho e pertencimento para a população local, fortalecendo os laços com a tradição do Carnaval e ressaltando a importância do evento para a cultura carioca.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços de produção artística deverão contemplar a maquiagem, produção de cabelo, agentes de segurança, transporte, hospedagem, alimentação, figurino, assessoria de imprensa, fotografia/audiovisual e produtor artístico, para que os integrantes da Corte Real (Rei Momo, Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa, Vice-Rei Momo em caso de necessidade de substituição, Muso, Musa e Pessoa Não-Binária) do Carnaval 2026, possam participar de todos os eventos que serão aqui propostos.

Todos os serviços deverão ser executados para todos os eventos contidos no cronograma de atividades, no item 4.1.

3.1 Maquiagem

O Carnaval é uma das comemorações em que a maquiagem é o carro-chefe do visual. As maquiagens de carnaval, em geral, se destacam pelas cores vibrantes, brilhos, delineados

gráficos e extravagância. O serviço de maquiagem para os componentes da Corte Real do Carnaval 2026, deve ser profissional e garantir o realce da beleza através das técnicas de maquiagem adequadas a cada tonalidade e tipo de pele dos integrantes, garantindo toda exuberância que o Carnaval pede. É necessário que a maquiagem seja duradoura e resistente ao suor, uma vez que as apresentações têm muito movimento e dança.

a) O produtor artístico será responsável por orientar para que a maquiagem dos integrantes seja adequada para cada apresentação. É necessário que a maquiagem atenda as preferências, estilo e ocasião em que serão usadas.

b) A maquiagem deverá contemplar todos os integrantes da Corte Real, considerando 2 (dois) profissionais contratados disponíveis para atendimento.

c) Os Serviços deverão ser executados no período do Carnaval 2026, na data de 13/02/2026 a 21/02/2026 (9 diárias), considerando os eventos informados no cronograma do item 4.1.

c.1) Deverão ser consideradas mais 10 (dez) diárias, cujas datas serão informadas posteriormente pela Diretoria de Operações da Riotur, considerando o cronograma do item 4.1.

3.2 Produção de Cabelo

A produção de cabelo para o carnaval, exige uma atenção especial ao escolher um bom penteado para compor com o figurino dos integrantes da Corte Real durante suas apresentações.

a) O produtor artístico será responsável por orientar para que a produção do cabelo dos integrantes seja adequada para cada apresentação. É necessário que o penteado atenda as preferências, estilo e ocasião em que serão usadas.

b) A produção de cabelo deverá contemplar todos os integrantes da Corte Real, considerando 2 (dois) profissionais contratados disponíveis para atendimento.

d) Os Serviços deverão ser executados no período do Carnaval 2026, na data de 13/02/2026 a 21/02/2026 (9 diárias), considerando os eventos informados no cronograma do item 4.1.

c.1) Deverão ser consideradas mais 10 (dez) diárias, cujas datas serão informadas posteriormente pela Diretoria de Operações da Riotur, considerando o cronograma do item 4.1.

3.3 Serviços de Segurança

O conceito de segurança a ser aplicado no contexto do presente processo é um conjunto de medidas e ações preventivas visando à proteção de riscos e perigos a fim de assegurar a integridade física dos componentes da Corte Real do Carnaval 2026 e da equipe que os acompanhará.

O planejamento da participação dos integrantes da Corte Real em um evento requer tomar

decisões e prever riscos, além de planejar, executar e monitorar uma série de medidas de segurança. É necessário analisar o ambiente e a estrutura disponível, estudando seus acessos e suas rotas de fuga. Com base nisso, deve ser criado um roteiro de ações, para garantir que não ocorram incidências durante a participação nos eventos.

Por isso, é necessário estar atento a todo o tempo, priorizando a comunicação com a equipe de apoio aos integrantes da Corte Real, mapeando e tratando riscos, estando alerta para a necessidade de ações emergenciais.

a) Uma vez concluído o evento, deve-se avaliar a participação no evento do ponto de vista da segurança e gerar relatório em caso de ocorrências, para gerar um banco de dados de informações que poderão ser utilizadas posteriormente pela Riotur para planejamento de futuros eventos.

b) Serviços de segurança, num total de 2 (dois), serão orientados pelo Produtor Artístico.

c) A segurança deverá estar presente em todos os eventos previstos no cronograma do item 4.1, considerando 60 (diárias) no período previsto entre 28/11/2025 à 12/02/2026, cujas programações/agendas serão informadas pela Diretoria de Operações da Riotur.

3.4 Fotografia e Produção de Material Audiovisual

A contratada deverá disponibilizar 2 (dois) profissionais especializados, sendo um Fotógrafo e um Profissional de Mídias (audiovisual), com experiência comprovada em cobertura de eventos, captação de imagem e produção de conteúdo digital, para atuarem na divulgação da Corte Real do Carnaval 2026.

A equipe será responsável pela captação de fotografias, vídeos e áudios de momentos significativos, emoções e aspectos importantes dos eventos, a fim de criar um registro visual e sonoro completo, que poderá ser utilizado para diversos fins, como divulgação institucional, promoção em mídias sociais, relatórios pós-eventos e composição de banco de imagens e vídeos da Riotur.

É de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos profissionais necessários para captação de imagens (fotográficas e em vídeo), assim como captação de áudio em alta qualidade.

As funções do Fotógrafo incluem:

- Registro fotográfico profissional em todos os eventos previstos no cronograma do item 4.1;
- Entrega parcial do material fotográfico em tempo real, à medida que cada participação aconteça, para uso nos canais digitais da Riotur;
- Produção de imagens com foco institucional, promocional e artístico, atendendo às diretrizes de comunicação da Riotur.

As funções do Profissional de Mídias incluem:

- Captação de vídeo e áudio durante as apresentações e demais compromissos oficiais da Corte Real;
- Produção de conteúdo audiovisual para uso em redes sociais (reels, stories, teasers, making of);
- Edição de vídeos sob coordenação da equipe de Comunicação da Riotur, com entregas ajustadas a diferentes formatos e objetivos (curtas promocionais, peças institucionais, registros completos);

- Organização e entrega de todo o conteúdo bruto e editado.
- a) A contratada deverá fornecer ao final da prestação do serviço todo o conteúdo gerado, tanto em sua forma bruta quanto editada, conforme orientações da equipe de Comunicação da Riotur.
- b) Todos os direitos autorais de todo o material produzido — em vídeo, fotos e áudio — serão cedidos de forma irrestrita, irrevogável e definitiva à Riotur, garantindo seu uso livre e permanente em todas as suas plataformas e formatos.
- d) Os profissionais deverão estar presente em todos os eventos previstos no cronograma do item 4.1, considerando 60 (diárias) no período previsto de 28/11/2025 à 12/02/2026, cujas programações/agendas serão informadas pela Diretoria de Operações da Riotur.

3.5 Assessoria de Imprensa

A Assessoria de Imprensa é uma atividade estratégica que consiste em um conjunto de ações coordenadas com o objetivo de administrar e fortalecer a relação entre a instituição e os meios de comunicação. No contexto do presente processo, sua finalidade central é ampliar a visibilidade da Corte Real do Carnaval 2026, promovendo seu protagonismo e reforçando sua conexão com os diversos públicos de interesse, inclusive a imprensa local, nacional e especializada.

Para o pleno cumprimento dessa função, é imprescindível a contratação de um profissional com formação em Jornalismo e experiência comprovada na área de assessoria de imprensa, especialmente em projetos ligados à cultura, entretenimento e grandes eventos públicos. Esse profissional atuará diretamente na construção da imagem institucional da Corte Real perante a sociedade, por meio de ações planejadas de relacionamento com a mídia e produção de conteúdo jornalístico de qualidade.

São responsabilidades específicas da Assessoria de Imprensa:

- a) Elaboração e envio de sugestões de pauta a veículos de comunicação;
- b) Redação e distribuição de releases, notas e comunicados oficiais;
- c) Agendamento e acompanhamento de entrevistas com os integrantes da Corte Real, em parceria com o Produtor Artístico;
- d) Cobertura e acompanhamento da imprensa em eventos, compromissos oficiais e demais atividades listadas no cronograma do item 4.1;
- e) Produção de conteúdos informativos e institucionais para os canais oficiais da Riotur;
- f) Monitoramento de cobertura jornalística e produção de relatórios periódicos de resultados;
- g) Atuação em gerenciamento de crises, quando necessário, em alinhamento com a equipe de Comunicação da Riotur;
- h) Proposição de estratégias para ampliação da mídia espontânea e fortalecimento da imagem pública da Corte Real.
- i) Período de contratação de 90 dias visando cobrir toda a janela de 28/11/2025 à 12/02/2026.

Todo o trabalho desenvolvido pela Assessoria de Imprensa deverá ser realizado em alinhamento e submetido à aprovação da equipe de Comunicação da Riotur, garantindo coerência com as diretrizes institucionais e o posicionamento da marca.

3.6 Produtor Artístico

O objetivo do produtor artístico será extrair o que há de melhor dos integrantes da Corte, para que este alcance um desenvolvimento artístico para chegar no objetivo esperado de se apresentar como símbolo de identidade cultural do Carnaval Carioca. Esse profissional será responsável por:

- a) Concepção criativa e curadoria: Desenvolver conceitos artísticos que estejam com figurino alinhado com o tema e os objetivos dos eventos em que a Corte Real se apresentará. Curadoria da marca visual dos componentes da Corte Real, a partir da compreensão do perfil e estilo de cada um, contribuir com referências artísticas para compor esses personagens e orientar no posicionamento em entrevistas e apresentações.
- b) Coordenação de ensaios: Supervisionar os ensaios quando necessários para assegurar que todas as performances ocorram sem falhas.
- c) Coordenação e integração com o grupo de apoio à Corte Real: maquiagem, produção de cabelo, segurança, fotografo/videomaker e assessoria de imprensa, a fim de garantir que todos os profissionais envolvidos atendam aos componentes do grupo de forma adequada para as apresentações.
- d) Gestão de agenda: Responsável por coordenar o cumprimento de agendas de acordo com cronograma estabelecido pela Riotur.
- e) Gestão logística: A Riotur disponibilizará um contrato de van para realizar o transporte dos componentes da Corte Real. A gestão logística de organização e controle da agenda fica a cargo do produtor artístico.
- f) Organizar o contato dos componentes da Corte Real com o público, antes, durante e depois das apresentações.
- g) Organizar a estratégia de segurança dos componentes da Corte Real e equipe em conjunto com o profissional responsável pela segurança.
- h) O profissional deve ter comprovada experiência como produtor artístico. A comprovação pode ser feita através de contratos de trabalho, Carteira de Trabalho ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por clientes anteriores. A documentação não fará parte da habilitação, mas deve ser apresentada à fiscalização de contrato da Riotur e fará parte da documentação de prestação de contas do contrato.
- i) O Produtor Artístico deverá contar com um Assistente de Produção durante o mesmo período, com a finalidade de auxiliar em todo o planejamento e serviços, assim como acompanhar a Corte Real durante as apresentações.
- j) O Período dos serviços será de 28/11/2025 à 22/02/2026.

3.7 Hospedagem

Para garantir a participação da Corte Real (Rei Momo, Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa, Muso, Musa e Pessoa Não-Binária) durante as atividades do Carnaval, em especial os desfiles das Escolas de Samba na Marquês de Sapucaí, a CONTRATADA deverá garantir hospedagem em hotel para:

- a) Corte Real 7 (sete) integrantes e equipe de apoio (2) dois profissionais (produtor artístico e assistente de produção), **totalizando 9 (nove) pessoas.**
- b) Período compreendido entre:
 - 13 a 18 de fevereiro de 2026
 - 20 a 23 de fevereiro de 2026
- c) Local: A hospedagem deve ser na Região Central da Cidade do Rio de Janeiro a fim de

facilitar o deslocamento para o Sambódromo, situado à R. Marquês de Sapucaí – Praça Onze, Rio de Janeiro.

d) Distribuição dos hóspedes nos quartos, deverá ser coordenada pelo Produtor Artístico. Com 10 diárias para 9 pessoas, divididos em: 1 quarto duplo (Twin) e 7 quartos individuais (single).

e) Deverá ser considerado mais 10 (dez) diárias com 3 (três) quartos duplos para demandas à serem definidas de acordo com o cronograma do item 4.1

A categoria do hotel deverá ser de no mínimo 3 estrelas. A hospedagem deverá contemplar café da manhã incluso, banheiro individual e serviço de arrumação diária.

3.8 Transporte

e) Para garantir a participação da Corte Real durante as atividades do Carnaval, considerando todo o cronograma, a CONTRATADA deverá garantir o transporte adequado para os integrantes da Corte Real e equipe, considerando 60 (diárias) no período previsto entre 28/11/2025 à 12/02/2026, cujas programações/agendas serão informadas pela Diretoria de Operações da Riotur.

O transporte deverá ser feito por 2 (duas) vans a fim de facilitar o deslocamento para todos os compromissos da cidade. A organização e divisão das equipes, deverá ser coordenada pelo Produtor Artístico.

3.9 Alimentação

A contratada deverá disponibilizar a alimentação dos membros da Corte Real, 7 (sete) integrantes, de acordo com o descritivo abaixo:

a) Período:

- 13 a 18/02/2026 e de 20 a 23/02/2026 - 3 refeições diárias, sendo 2 refeições no ticket médio de R\$50,00, e 1 refeição no valor de R\$25,00.
- 28/11/2025 a 12/02/2026, descritos no Item 4.1, 1, Refeição com ticket médio de R\$35,00 (para cada membro da Corte Real);

b) Hidratação: 1 (um) cooler com hidratação, água, para cada van, conforme, descritos no Item 4.1.

c) Kit Lanche: 1 (um) kit lanche composto por (2 sanduiches, 1 suco de caixa, 2 barras de cereal e 1 fruta), para cada membro da Corte Real e equipe de apoio (dois produtores artísticos), para cada van, conforme, descritos no Item 4.1.

4. CRONOGRAMA

4.1 Prazos e Locais

AGENDAS PREVISTAS	EVENTO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
28, 29 e 30 de Novembro de 2025	Mini Desfiles Grupo Especial	Presença nos ensaios dos mini desfiles.	Cidade do Samba (Rua Rivadávia Correia, 60 - Gamboa)
6 e 7 de Dezembro de 2025	Mini Desfiles Série A	Presença nos ensaios dos mini desfiles.	Cidade do Samba (Rua Rivadávia Correia, 60 - Gamboa)
31 de Dezembro de 2025	Reveillon 2025/2026	Participação da atividades do Reveillon em palco a ser indicado pela Riotur	Av. Atlântica - Copacabana
17 e 18	Blocos de Rua	Participação em Bloco de	à definir

de Janeiro de 2026		Rua da cidade	
23, 24 e 25 de Janeiro de 2026	Ensaio Técnico Série A	Ensaio Técnico das Escolas de Samba da Série A	R. Marquês de Sapucaí - Santo Cristo, Rio de Janeiro
24 e 25 de Janeiro de 2026	Blocos de Rua	Participação em Bloco de Rua da cidade	à definir
30, 31 de Janeiro 1, 6, 7,8 de Fevereiro de 2026	Ensaio Técnico Grupo Especial	Ensaio Técnico das Escolas de Samba do Grupo Especial	R. Marquês de Sapucaí - Santo Cristo, Rio de Janeiro
31 de Janeiro 01 de Fevereiro de 2026	Blocos de Rua	Participação em Bloco de Rua da cidade	à definir
7 e 8 de Fevereiro de 2026	Blocos de Rua	Participação em Bloco de Rua da cidade	à definir
13 de Fevereiro de 2026	Entrega Chaves da Cidade	Entrega das Chaves da Cidade pelo Prefeito	Palacio da Cidade (Rua São Clemente, 360 - Botafogo)
13 a 17 de Fevereiro de 2026	Desfile das Escolas De Samba Sapucaí	Desfile das Escolas de Samba Sapucaí	R. Marquês de Sapucaí - Santo Cristo, Rio de Janeiro
14 a 16 de Fevereiro de 2026	Desfile das Escolas de Samba Intendente	Desfile das Escolas de Samba Intendente	Estrada Intendente Magalhães - Madureira
13 a 17 de Fevereiro de 2026	Blocos de Rua	Participação em Bloco de Rua da cidade	à definir
20 e 21 de Fevereiro de 2026	Desfile das Escolas de Samba Sapucaí	Desfile das Escolas de Samba Sapucaí	R. Marquês de Sapucaí - Santo Cristo, Rio de Janeiro
20 e 21 de Fevereiro de 2026	Desfile das Escolas de Samba Intendente	Desfile das Escolas De Samba Intendente Magalhães	Estrada Intendente Magalhães - Madureira
21 e 22 de Fevereiro de 2026	Blocos de Rua	Participação em Bloco de Rua da cidade	à definir

+ 12 Apresentações quadra Escolas de Samba à definir

+ 10 Apresentações Marketing à definir

4.2 As datas e locais das apresentações poderão sofrer alterações, a serem previamente comunicadas pela Riotur.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no art. 31 do RLC da RIOTUR, os aspectos procedimentais do pregão que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 51.078/2022, além do Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como sua regulamentação no âmbito deste Município, por meio do Decreto Municipal n.º 44.698/2018.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem fundamento no art. 31 do RLC da RIOTUR, os aspectos procedimentais do pregão que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 51.078/2022, além do Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia

Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como sua regulamentação no âmbito deste Município, por meio do Decreto Municipal n.º 44.698/2018.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado

7.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

7.3 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.4 - Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 337-F do Código Penal.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A empresa contratada deverá fornecer e instalar extintores nos locais determinados, conforme as normas e exigências do Corpo de Bombeiros;

8.2- Limpeza e remoção de entulhos;

8.3 - Fornecer A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) das estruturas, serviços elétricos e aterramento das instalações elétricas e demais equipamentos, caso necessário.

8.4 - A empresa Contratada deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos de segurança do trabalho (EPIs), bem como apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realização dos serviços;

8.5 - Em caso de falha em equipamentos, a contratada ficará obrigada a substituir o item no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, sem que seja efetuada qualquer cobrança adicional ao Contratante.

8.6 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

8.7 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.8 - Designar, no seu quadro funcional, responsáveis diretos para servirem de ponto focal junto à CONTRATADA.

8.9 - Informar à CONTRATADA eventuais alterações no cronograma do evento.

8.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

8.11 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.12 - Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

8.13 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;

8.9 - Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.10 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

8.11 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas das locações aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

8.12 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

8.13 – Cumprir toda e qualquer obrigação a si atribuída neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à consecução dos serviços descritos e seus subitens.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no presente Termo de Referência;

9.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

9.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

9.4 - Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

9.6 - Responsabilizar-se exclusivamente, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término, observando-se, ainda, que:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da RIOTUR como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a RIOTUR sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

9.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência,

com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIOTUR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

9.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

9.10 – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.11 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

9.12 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

9.13 Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

9.14 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

9.15 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

9.16 A CONTRATADA deverá obter, na forma da legislação vigente, todas as autorizações, licenças e “nada opor” necessários para realização do evento.

9.17 - A CONTRATADA deverá verificar, em tempo hábil, se os dados dos documentos (Procuração, ART, Declarações, entre outros) a serem entregues para instruir os processos de legalização estão em acordo com a legislação e despachos proferidos. Em caso de inconsistência, deverá providenciar as correções, sem qualquer custo adicional.

9.18 - A entrada na documentação, mediante protocolo, deverá abranger todos os órgãos determinados pela legislação aplicável, assim como aqueles citados em possíveis decisões processuais, não ficando, portanto, limitado apenas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

9.19 - Toda legalização deve ser apresentada aos fiscais de contrato da Riotur até o dia 14/02/2025.

9.20 - Cumprir toda e qualquer obrigação a si atribuída neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à consecução dos serviços descritos item 3 e seus subitens

.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 180 dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, caso não ocorram quaisquer dos seguintes eventos:

- I – Denúncia do Contrato pela RIOTUR, na forma da Lei.
- II – Inadimplemento da CONTRATADA.
- III – Inviabilidade de se prosseguir o ajuste, por razões legais ou fáticas supervenientes,

configurando força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações.

9.1 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur – RLC RIOTUR. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades.

11.2 - A RIOTUR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

11.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4 - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

11.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo pala CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.6 - Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur– RLC RIOTUR, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.7 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.8 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.9 - Caso adotada a modalidade de garantia por fiança bancária, deverá constar no respectivo instrumento renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

12.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

12.2 - Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas

obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.3 - A Fiscalização da prestação dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse suas dependências, bem como quaisquer dependências nas quais sejam prestados os serviços, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.6 -Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato, sendo certo que o silêncio implicará em total aceitação das condições estabelecidas.

12.7 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12.8 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

12.9 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

12.10 Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.10.1 No que exceder a sua competência, comunicará a Comissão o fato à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias, para ratificação.

12.11 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação.

12.11.1 Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13- DO PAGAMENTO

a. - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em 30 (trinta) dias, a contar da

data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR, observado o cronograma abaixo:

- b. - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- c. - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, protocolado na Diretoria Administrativa e Financeira da RIOTUR.
- d. - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.
- e. - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que a RIOTUR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- f. - No caso de erro nos documentos de cobrança, serão esses devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida destes documentos.
- g. - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à tesouraria da RIOTUR.
- h. - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

14- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O (s) serviço (s) deverá (ão) ser prestado (s) nos endereços previstos no Item 4.1.

15 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) A empresa deverá apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações, etc.; conforme especificações constante no Termo de Referência, ao cumprimento do objeto para a contratação.

16 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento a ser utilizado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo necessária a adjudicação de todo o objeto e não apenas parte dele. Dessa forma, possibilitar-se-á a economia de escala, bem como será mantida a padronização dos serviços, evitando-se o dispêndio de administrar vários contratos para o mesmo serviço. Por outro lado, a perfeita integração entre as diferentes atividades profissionais descritas neste Termo de Referência é peça-chave para a consecução do objetivo proposto.

Neste contexto, a adjudicação deste objeto a um só fornecedor é forma eficaz de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência, segurança e economia à gestão contratual.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur – RLC RIOTUR. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades.

A RIOTUR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo pala CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur– RLC RIOTUR, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso adotada a modalidade de garantia por fiança bancária, deverá constar no respectivo instrumento renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiado não cumpra suas obrigações.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções, observado o art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e

Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e art. 194 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (d) **Rescisão antecipada.**

18.2- A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.1 observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- 3) Alternativamente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela rescisão unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05

	lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

18.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 - A sanção prevista na alínea “c” do item 18.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- (a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- (b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.
- (c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 – As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

18.7 – Se, no prazo previsto no item 14.6, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

18.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9 – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.10 – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.11 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.12 – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomar o seu curso.

18.13 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.14 – A aplicação das sanções estabelecidas no item 14.1 são de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

18.15 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.16 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

19.1- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.2 – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

19.5 – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

19.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

19.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

19.8 – O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

19.9 – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

19.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).